ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Câmara Municipal M. Andreazza - RO
Fls nº

CONTRATO N.° 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., E DE OUTRO LADO O ADVOGADO GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado na qualidade de Contratante a CÂMARA DE MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n° 63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espírito Santo, n° 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza RO., neste ato representada por seu Presidente Vereador ROMILSON PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n°516 774 SSP/RO, e CPF/MF n°678.780.962-87 , residente e domiciliado neste Município de Ministro Andreazza-RO., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado na qualidade de CONTRATADO o DR. GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RO sob o n° 1369, e, CPF. 084.790.545-49, RG. 1.569.448-SSP/BA, estabelecido com escritório profissional à Avenida Primavera, 1778, Bairro Jardim Bandeirantes, na cidade de Cacoal-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, os quais têm justos e contratados entre si o constante nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO
OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO., analisando contratos e demais documentos, emitindo pareceres técnicos, promovendo as medidas judiciais cabíveis e representando a Mesa Diretora deste Poder Legislativo em todos os atos em que se fizer necessário a representação por advogado legalmente constituído e, responsabilizar-se perante o Tribunal de Contas pelos atos de sua competência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO
CONTRATO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.150,00 (Três mil e cento e cinquenta Reais), vencendo a primeira em 30.01.2013 e as seguintes nos dias 30 (trinta) dos meses subsequentes, vencendo a última em 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único - Caso o pagamento da parcela mensal não seja efetuado na data aprazada, com a tolerância de 10 (dez) dias, o presente contrato poderá ser dado como rescindido, sendo que a causa da rescisão será atribuída, unilateralmente, à Contratante, isto ocorrendo independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta do elemento de despesas 3132.00 e dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir de 15 de janeiro de 2014, até 30 de dezembro de 2014, podendo as partes aditar o mesmo por igual período, obedecendo a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA DA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado executará os serviços constantes da cláusula primeira, na sede da Contratante, bem como em seu escritório profissional.

Parágrafo Único - O Contratado não comparecerá na sede da Contratante, sempre que tenha audiência designada, junto à Justiça Comum, Justiça do Trabalho e demais órgãos do Poder Judiciário, obrigando-se, entretanto, a comparecer à sede da Contratante, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.

CLÁUSULA SEXTA DOS DOCUMENTOS

A Contratante obriga-se a fornecer ao Contratado todos os documentos e elementos indispensáveis ao cumprimento das atividades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS
DE LOCOMOÇÃO

A Contratante pagará ao Contratado as despesas decorrentes de viagens e estadias, sempre que for necessário deslocar-se para prestação dos serviços ora contratados fora do município.

Parágrafo Único - O reembolso das despesas com viagens será feito imediatamente após a apresentação das faturas ou recibos.

CLÁUSULA OITAVA DOS CURSOS SEMINÁRIOS E
OUTROS EVENTOS

O Contratado participará de cursos, seminários e outros eventos, que visem o aperfeiçoamento e atualização na prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único - A Contratante pagará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, sempre que for necessária a participação do Contratado nos eventos acima nominados.

Câmara Municipal M. Andreazza - RO
Fls nº

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, salvo, motivo juridicamente relevante e justo, sujeitará o contratado às penas de advertência ou multa, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal. Sendo a hipótese de multa cabível apenas em caso de haver restado prejuízo financeiro, legalmente comprovado, pela Contratante.

Parágrafo Único - Caso o Contratante venha a rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem motivo legalmente justificado, sujeitar-se-á ao pagamento da multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do remanescente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os Contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Caçoai - RO, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, maiores, capazes e das mesmas conhecidas, para que surta seus legais efeitos.

Ministro Andreazza, 15 de janeiro de 2014.

ROMILSON PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza
Contratante

GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA
Advogado – OAB/1369-RO
Contratado